

PUBLICADO DOC 09/07/2008, PÁG. 85

PARECER CONJUNTO Nº /2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 075/08**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Rolim, que cria o Parque Municipal de Paraisópolis.

De acordo com o art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Por versar sobre matéria relacionada à política municipal de meio-ambiente, deverão ser realizadas, pelo menos, duas audiências públicas, durante a tramitação do projeto, nos termos do disposto no art. 41, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

A presente matéria, como se vê, cuida de assunto de competência do Município, encontrando amparo, portanto, nos arts. 13, "caput" e 180 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e Administração Pública manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento, nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

Todavia, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e atender à sugestão apresentada pelo autor às fls. 06, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 075/08

Dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Paraisópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal de Paraisópolis, situado na área pública localizada na Rua Silveira Sampaio com a Rua David Pimentel, no Distrito de Campo Limpo – Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas de,

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ademir da Guia (PR)

Claudete Alves (PT)

João Antonio (PT)

Russomanno (PP)

Ushitaro Kamia (DEM)

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Arselino Tatto (PT)

Carlos Apolinario (DEM)

Chico Macena (PT)

Farhat (PTB)
Juscelino Gadelha (PSDB)
Toninho Paiva (PR)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aurélio Nomura (PV)
Gilson Barreto (PSDB)
Jorge Borges (PP)
José Américo (PT)
Marta Costa (DEM)

FINANÇAS E ORÇAMENTO”

Aurélio Miguel (PR)
Francisco Chagas (PT)
José Police Neto - Netinho (PSDB)
Paulo Fiorilo (PT)
Paulo Frange (PTB)
Roberto Tripoli (PV)
Wadih Mutran (PP)”